

Administração Penitenciária recebe 16 viaturas para transporte de presos

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária recebeu 16 viaturas para o transporte de presos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Pág16

Visitas a presídios federais estão suspensas por mais 30 dias

As visitas de familiares ou advogados, as atividades educacionais, de trabalho e religiosas e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal (SPF) estão suspensas em todas as penitenciárias federais do sistema.

Pág16

Prefeitura prorroga prazo e mantém isolamento por mais sete dias

A dinâmica de contágio pelo coronavírus em Macaé levou a prefeitura a prorrogar novamente o prazo para retomada das atividades laborais e das aulas nas redes pública e privada.

Pág16

Prefeitura de Cabo Frio prorroga medidas de prevenção e combate ao coronavírus

O Prefeito Dr. Adriano Moreno editou na última semana o Decreto 6.262, que prorroga as medidas de enfrentamento contra a disseminação do novo coronavírus, e introduz alterações no Decreto nº 6.246, de 8 de maio de 2020.

Pág02

Prefeitura de Araruama vai inaugurar Creche Municipal no distrito de Iguabinha

Divulgação



**PREFEITURA
ARARUAMA**

•GRANDE•
Inauguração

**CRECHE MUNICIPAL
DE IGUABINHA**

**03/JUNHO
11 HORAS**

INAUGURAÇÃO ON-LINE
f / [prefeituradeararuama](https://www.facebook.com/prefeituradeararuama)

Pág 02

O Verso e o Reverso

Por Remo Noronha



GUARDIÕES

Bem sei que de balde, muitas vezes, vigia o sentinela.

Há forças que ultrapassam a vontade humana. Porém, aqui ficarei mesmo que só por obrigação e honra.

Sempre lembro:

A Guarda aguarda na guarda.

Se a Guarda não aguarda na guarda...

A Guarda aguarda no xadrez.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 13039/2020

VALDEMIR BARBOZA ELEOTERIO, CPF nº 964.353.567-34, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO nº 100/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Santa Bárbara, lote nº 09, da quadra nº 47 – Gleba 'C', Loteamento Cidade Atlântica Araruama, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Suspeito de clonar cartões e sacar mais de R\$ 100 mil em benefícios sociais é preso em Araruama

Um homem foi preso na manhã de sábado (30) em Araruama suspeito de clonar cartões e sacar mais de R\$ 100 mil em benefícios do auxílio emergencial, benefícios sociais e INSS.

De acordo com a Polícia Militar, o homem era da Rocinha, na capital fluminense, e confessou ter sacado dinheiro em agências de Cabo Frio, Araruama e outras cidades do estado.

Os policiais do 25º batalhão da PM estavam monitorando movimentações diferentes nas agências de Cabo

Frio e Araruama. Após investigações e contato com a administração das agências, os policiais constataram que o homem estava realizando saques fraudulentos.

Neste sábado, os policiais receberam a informação de que o homem estava na agência de Araruama. Os militares se dirigiram à agência e conseguiram prender o suspeito.

Com ele, foram encontrados 13 cartões clonados, comprovantes de saques de benefícios sociais e dois

comprovantes de saque de auxílio emergencial, além de um comprovante de benefício INSS no valor de R\$ 1560 e mais R\$ 5.880 em dinheiro.

Segundo a polícia, o suspeito contou que recebeu os cartões de outro homem da Rocinha que distribuiu os cartões para pessoas sacarem e devolverem para ele 10% do valor.

A ocorrência foi encaminhada para a Polícia Federal de Niterói, já que se trata de um crime federal.

G1 Região dos Lagos

Prefeitura de Cabo Frio prorroga medidas de prevenção e combate ao coronavírus

O Prefeito Dr. Adriano Moreno editou na última semana o Decreto 6.262, que prorroga as medidas de enfrentamento contra a disseminação do novo coronavírus, e introduz alterações no Decreto nº 6.246, de 8 de maio de 2020.

Estão prorrogadas até o dia 5 de junho todas as ações previstas no Decreto 6.242, de 30 de abril de 2020. A mesma data vale para a suspensão da abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento presencial ao público situados no território do município de Cabo Frio, inclusive aqueles localizados nos shoppings centers e centros comerciais. O funcionamento do comércio varejista, restaurantes e lanchonetes deverá observar as disposições do Decreto nº 6.256, de 25 de maio de 2020.

O Gabinete de Gestão de Crise avalia a necessidade da continuidade de aplicação dessas medidas tempo-



Divulgação

rárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento em saúde da propagação decorrente do vírus.

O mais importante é a conscientização da população que deve

evitar aglomerações, permanecer em casa e respeitar as determinações do decreto que visam coibir a disseminação da doença e garantir a saúde dos cabo-frienses. O combate ao vírus é responsabilidade de cada cidadão.

Prefeitura de Araruama vai inaugurar Creche Municipal no distrito de Iguabinha

Uma obra moderna e que vai ao encontro da necessidade de pais e mães, que precisam sair para trabalhar e não têm com quem deixar os filhos pequenos.

A Prefeitura de Araruama vai inaugurar nessa quarta-feira, 03, a Creche Municipal de Iguabinha, quinto distrito. A entrega vai ser on-line, às 11h, com transmissão pelo Facebook da Prefeitura, com objetivo de evitar aglomeração por causa da pandemia do Coronavírus.

A unidade vai atender 128 crianças, em sistema integral de en-

sino. São 10 salas de aula, que vão atender da seguinte forma:

Creche I - duas turmas - crianças de 6 meses a 11 meses;

Creche II - duas turmas - crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses;

Creche III - duas turmas - crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses;

Creche IV - quatro turmas - crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses.

Também haverá sala multiuso, pátio coberto, sala de amamentação, lactário, banheiros, fraldário e

parquinho.

Na creche as crianças vão ter alimentação balanceada, ensino de excelência e cuidados, que vão garantir aos pequenos um bom desenvolvimento físico e intelectual.

A Prefeitura reforça que ao investir no Ensino Infantil está cumprindo o que diz a Legislação, além de garantir que pais e mães consigam ir para o mercado de trabalho com tranquilidade, tendo a certeza que seus filhos estão sendo bem cuidados e protegidos.

ASCOM Araruama



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 1604
DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9974/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 9974/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **FELIPE MARINS DIAS**, Efetivo, **Vigia**, Matrícula 9960193, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 9974/2020.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 02/03/2020, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1605
DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10213/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 10213/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **ELBA REJANE SILVA DE SOUZA**, Efetiva, **Professora Docente II**, Matrícula 9961299, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 10213/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 04/03/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1606
DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10920/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 10920/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **RICARDO SCOFANO MEDEIROS**, Efetivo, **Professor I**, Matrícula 9960791, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 10920/2020.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 11/03/2020, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1607
DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10514/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 10514/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **DAVI CRISTIANO SANTOS DA SILVA**, Efetivo, **Professor I**, Matrícula 9960920, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 10514/2020.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 06/03/2020, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1608
DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10141/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 10141/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **DOMITILA ALVES RANGEL**, Efetiva, **Auxiliar de Disciplina**, Matrícula 9960637, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 10141/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 03/03/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama Poder Executivo



PORTARIA Nº 1609 DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 11517/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 11517/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **THAIS LUCAS NEVES**, Efetiva, **Professor II**, Matrícula 9961911, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 11517/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 17/03/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.
Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.**

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

PORTARIA Nº 1610 DE 25 DE MAIO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 11401/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 11401/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **VANESSA JOSÉ DOS SANTOS**, Efetiva, **Merendeira**, Matrícula 9960621, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 11401/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 16/03/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Afixe-se. Cumpre-se.
Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2020.**

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

1ª NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANI- ZAÇÃO ”

À OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ.: 12.291.469/0001-06

ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 266, s/nº, Praça
Cruzeiro, Rio Bonito - RJ

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020

**Contratação de empresa para especializada para
Obra de Pavimentação, Drenagem e Urbanização
da Rua Fortaleza, Rua prefeito Mario Castanho, Rua
Cinco de Julho e Rua Cuiabá – Coqueiral – Araru-
ma – RJ.**

Prezados Responsáveis,

Conforme **Contrato de prestação de serviços nº 078/2020**, onde se descrevem os serviços através da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma, do projeto e do memorial descritivo, como preconiza a Cláusula segunda, parágrafo único do referente contrato; vimos após fiscalização “in loco” da execução, datados em 20 de Maio de 2020, às 14h e 58min, e outra feita em 21 de Maio de 2020, às 10h e 06min, notificar algumas irregularidades na execução das etapas:

1-Serviços Preliminares:

Os projetos de pavimentação e de drenagem, além do levantamento topográfico, com as respectivas ARTs, não foram entregues à fiscalização.

Não foi apresentado um preposto da empresa para responder aos pleitos da fiscalização e a sua respectiva ART.

2-Canteiro de Obras:

Ao percorrer a obra, a fiscalização não localizou o canteiro de obras, sendo informado ainda, que foi alugado uma casa em substituição daquela. Cabe salientar que também não foi visto a instalação e ligação provisória de água e energia elétrica, como preconiza a planilha orçamentária. Outro ponto importante de se resaltar, não foram encontrados banheiros químicos posto à disposição da equipe, tendo a mesma que se deslocar a uma distância considerável para fazer suas necessidades. Lembrando que a empreiteira deve seguir o que prescreve a NR – 18.

Por fim, cabe destacar que a contratada não está utilizando de maneira adequada as placas de sinalização (figura 1) e, também, não foi visto o emprego de barragem de bloqueio para a realização dos serviços. Com isso, há, com certa frequência, a passagem de veículos na obra.



Figura 1 – Placa de sinalização empregada de maneira incorreta

3-Movimentação de Terra:

O material utilizado para compor o aterro, que servirá de base para o concreto da calçada, está sendo empregado sem o devido peneiramento, com materiais orgânicos, tais como: raízes de plantas. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, determina que os diversos tipos de solos utilizados em obra de pavimentação deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Não devem ser constituídos de turfas ou argilas orgânicas.



Figura 2 – Solo com material orgânico

CONCLUSÃO

Fica esta Empresa advertida a cumprir o cronograma físico-financeira conforme o contrato, observando a cláusula décima, parágrafo 1 e cláusula décima sétima parágrafo A e B, em que foi constatado o atraso na execução. Também fica determinado: proporcionar melhores condições de trabalho aos empregados, observando a NR – 18; fazer o peneiramento do solo que servirá de base para a calçada; apresentar os projetos executivos e o levantamento topográfico de forma impressa e em mídia digital, com as respectivas assinaturas e ART’s dos responsáveis técnicos; melhorar a sinalização da obra para evitar transtornos com o tráfego de veículos.

Por fim, a empreiteira deve ter em mente sua responsabilidade técnica pela boa realização dos serviços, responsabilidade esta que transcende, inclusive, os limites contratuais. Lembrando que o atraso na execução dos serviços implica elevado ônus à sociedade, que passará maior tempo sem usufruir o empreendimento, além de acréscimo dos custos de fiscalização.

A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - 1ª NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

ora estipuladas.

Para se manter os andamentos da obra sem que traga prejuízos à Administração Pública, temporizaremos em 5 dias úteis para a devida apresentação do responsável pela obra em questão junto ao fiscal e a oficialização por escrito das medidas a serem tomadas mediante esta notificação.

Agradeço desde já a compreensão da distinta contratada, e colocamo-nos à disposição para resolver as pendências e manter a cordialidade entre as partes.

Subsecretário Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza

MAT. 9959522-5

Fiscal de Obras Públicas
Guilherme Rios da Silva
MAT. 995999-5

Araruama/RJ, 21 de Maio de 2020.

REPUBLIÇÃO
ATO Nº 155
DE 19 DE MAIO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. ALINE DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.472
DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão dos descontos dos empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Araruama.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA PREFEITA DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica **suspenso**, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID – 19, o **desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas** no Município de Araruama.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 2º - As parcelas suspensas por força do caput do Art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo 3 (três) meses.

Art. 3º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados, deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º - Caso ocorra o fim do estado de calamidade pública, decretado antes do prazo de 90 (noventa) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2018, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação – SEPOL, Sr.ª **Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.305/001-85, com sede na Rua Estácio de Sá, nº 231, Nossa Senhora, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Ricardo de Oliveira Machado, portador da carteira de identidade nº 12.251.804-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 041.145.577-09, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 27.511/2019, **resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 071/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa de locação de estruturas metálicas, geradores, octanorme, piso com carpete, banheiros químicos, sonorização, iluminação e trio elétrico entre outros itens necessários ao apoio logístico para o desenvolvimento e realização de atividades temáticas educacionais, eventos artísticos, culturais e esportivos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I constante do procedimento administrativo nº 18.071/2018, certame licitatório Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 071/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar

o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2018, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.015.003.23.695.0034.2051, Elemento de Despesa nº 3390399900, Empenho nº 00720/2020, Ficha nº 00290, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios do SEDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
SESAU

Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral
SEPOL

MACHADO E CUNHA DE ARARUAMA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA
Ricardo de Oliveira Machado
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2018, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação – SEPOL, Sr.ª **Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.818/0001-50, com sede na Rodovia RJ 124 Km, Boa Vista, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por sua representante legal, Sr.ª Edna Rosa Neto Siciliano, inscrita no CPF sob o nº 712.275.121-04, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 27.511/2019, **resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 069/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa de locação de estruturas metálicas, geradores, octanorme, piso com carpete, banheiros químicos, sonorização, iluminação e trio elétrico entre outros itens necessários ao apoio logístico para o desenvolvimento e realização de atividades temáticas educacionais, eventos artísticos, culturais e esportivos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I constante do procedimento administrativo nº 18.071/2018, certame licitatório Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 071/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2018, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 199.919,10 (Cento e Noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.015.003.23.695.0034.2051, Elemento de Despesa nº 3390399900, Empenho nº 00718/2020, Ficha nº 00290, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios do SEDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Lívia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
SESAU

Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral
SEPOL

EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME

Edna Rosa Neto Siciliano
p/ Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação – SEPOL, Sr.ª **Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 113.20.384/0001-71, com sede estabelecida na Avenida Antonio Caros de Souza Guadalupe, s/nº, lote 06, quadra V, Condomínio Industrial, Basílio, Rio Bonito/RJ, neste ato por sua representante legal, Sr.ª Vanda Eunice Ferreira Montenegro, portadora da carteira de identidade nº 02273944553, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 929.339.717-04, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 27.511/2019,

resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 072/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de locação de estruturas metálicas, geradores, octanorme, piso com carpete, banheiros químicos, sonorização, iluminação e trio elétrico entre outros itens necessários ao apoio logístico para o desenvolvimento e realização de atividades temáticas educacionais, eventos artísticos, culturais e esportivos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I constante do procedimento administrativo nº 18.071/2018, certame licitatório Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 071/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2018, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 28.576,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.015.003.23.695.0034.2051, Elemento de Despesa nº 3390399900, Empenho nº 00719/2020, Ficha nº 00290, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios do SEDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Lívia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
SESAU

Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral
SEPOL

NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP
Vanda Eunice Ferreira Montenegro
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo Exmo. Sr. Subsecretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual “contratação de empresa para fornecimento**

e espalhamento de concreto usinado bombeado com uma resistência de 25 MPa para confecção de pisos de quadras, calçadas, calçadão de orlas e pavimentação em vias, pelo prazo de 12 (doze) meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SOUSP – ANEXO I do Edital às fls. 98/101 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 264 do processo administrativo n.º 12.088/2020, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, pela Secretaria Requisitante, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no

Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura eventual “contratação de empresa para fornecimento e espalhamento de concreto usinado bombeado com uma resistência de 25 MPa para confecção de pisos de quadras, calçadas, calçadão de orlas e pavimentação em vias, pelo prazo de 12 (doze) meses”, conforme Termo de Referência da SOUSP e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 12.088/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – Ref. EMOP/RJ - Fev/2020.

Planilha de composição do valor do M³

11.025.0009-A		Concreto bombeado, fck=25MMPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocação nas formas, espalhamento, adensamento mecânico e acabamento	ur			
Código Insumo	Código Serviço	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
CG0034	07.002.0025-B	Argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, preparo	M³	0,01250	R\$266,51	R\$3,3314
CS0293	19.007.0013-C	Vibrador de imersão, tubo de 48x480mm, com mangote de 5,00m	H	0,23000	R\$1,12	R\$0,2576
CS0294	19.007.0013-E	Vibrador de imersão, tubo de 48x480mm, com mangote de 5,00m	H	0,39000	R\$0,22	R\$0,0858
1968	05.105.0009-A	Mão-de-obra de pedreiro, inclusive encargos sociais	H	0,61800	R\$18,05	R\$11,1549
1990	05.105.0010-A	Mão-de-obra de carpinteiro de forma de concreto, inclusive encargos sociais	H	0,61800	R\$18,05	R\$11,1549
1998	05.105.0018-A	Mão-de-obra de armador de concreto armado, inclusive encargos sociais	H	0,61800	R\$18,05	R\$11,1549
1999	05.105.0015-A	Mão-de-obra de servente da construção civil, inclusive encargos sociais	H	1,64800	R\$13,08	R\$21,5558
2523		Instalação avulsa de bomba de concreto	M³	1,00000	R\$30,7843	R\$30,7843
7330		Concreto bombeado, utilizando brita 1, de 25 MPA	M³	1,05000	R\$325,00	R\$341,25
Preço Total por unidade de serviço						R\$430,73

13.373.0010-K		Pátio de concreto armado, alisado mecanicamente, com espessura de 8 a 10cm, sobre terreno acertado, exclusive acerto do terreno e fornecimento do concreto, inclusive toda a mão-de-obra e equipamentos necessários e abertura para junta de dilatação (exclusive esta)	m²			
Código Insumo	Código Serviço	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
CS0251	19.006.0022-C	Máquina de Juntas (serra de concreto) motor a gasolina	H	0,02080	R\$82,72	R\$1,7205
CS0253	19.006.0022-E	Máquina de Juntas (serra de concreto) motor a gasolina	H	0,04860	R\$20,73	R\$1,0074
CS0256	19.006.0030-C	Soquete vibratório de 78KG, exclusive operador	H	0,01250	R\$6,66	R\$0,0833
CS0257	19.006.0030-E	Soquete vibratório de 78KG, exclusive operador	H	0,02920	R\$1,19	R\$0,0347
CS0258	19.006.0032-C	Disco elétrico, para compactar e desempenar pisos de concreto exclusive operador	H	0,16660	R\$3,05	R\$0,5081



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CS0259	19.006.0032-E	Disco elétrico, para compactar e desempenar pisos de concreto exclusive operador	H	0,38870	R\$1,04	R\$0,4042
CS0260	19.006.0034-C	Desempenadeira elétrica para acabamento de piso de concreto, compactadora e adensadora, exclusive operador	H	0,08120	R\$3,53	R\$0,2866
CS0261	19.006.0034-E	Desempenadeira elétrica para acabamento de piso de concreto, compactadora e adensadora, exclusive operador	H	0,18950	R\$1,34	R\$0,2539
CS0297	19.007.0016-C	Regua vibradora dupla, com motor a gasolina 4 tempos, com até 6,00m, exclusive operador	H	0,01880	R\$8,85	R\$0,1663
CS0298	19.007.0016-E	Regua vibradora dupla, com motor a gasolina 4 tempos, com até 6,00m, exclusive operador	H	0,04380	R\$0,85	R\$0,0372
1968	05.105.0009-A	Mão-de-obra de pedreiro, inclusive encargos sociais	H	0,46350	R\$18,05	R\$8,3661
1990	05.105.0010-A	Mão-de-obra de carpinteiro de forma de concreto, inclusive encargos sociais	H	0,04120	R\$18,05	R\$0,7436
1999	05.105.0015-A	Mão-de-obra de servente da construção civil, inclusive encargos sociais	H	0,48410	R\$13,08	R\$6,3320
11		Cantoneira de aço doce, p/serralheria, preço de revendedor, de 5/8"X1/8" até 1.1/2"X1/8"	KG	0,04763	R\$4,89	R\$0,2329
Preço Total por unidade de serviço						R\$20,17

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – Ref. EMOP/RJ - Fev/2020.

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Composição 11.025.0009-A	Concreto Bombeado, FCK= 25MPA, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina	1200	M³	R\$430,73	R\$516,876,00
2	Composição 13.373.0010-K	Pátio de concreto armado, alisado mecanicamente, com espessura de 8 a 10cm, sobre terreno acertado, exclusive acerto do terreno e fornecimento do concreto, inclusive toda a mão-de-obra e equipamentos necessários e abertura para junta de dilatação (exclusive esta)	7000	M²	R\$20,17	R\$141.190,00
Valor Total						R\$658.066,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente de Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	
CNPJ Nº: 39.845.656/0001-40	Telefone: 22 2673-2613
Endereço: Rodovia RJ 124 KM, 34,5, s/nº	
Cidade: Araruama	UF:RJ CEP: 28.970-000
Endereço Eletrônico: comercial@artelagos.com.br	
Representante: Marcos Chaves Coelho Junior	
RG nº / Órgão Expedidor / UF:03347212092/CNH/DE-TRAN/RJ	CPF:117.082.967-86

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SOUSP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas

e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar os materiais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SOUSP, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entrega dos equipamentos urbanos descritos no Termo de Referência (Anexo I) será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a empresa contratada receber a nota de empenho ou documento equivalente;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os equipamentos urbanos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos com endereço a Rua Professor Baster Pilar, nº 151, Parque Hotel, Araruama, CEP. 28.970-000.

PARÁGRAFO QUARTO. Os equipamentos urbanos que forem recusados pela Contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo de 30 (dias) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor/contratado as despesas de devolução dos produtos recusados.

PARÁGRAFO QUINTO. Os componentes que fizerem parte do produto que perdendo suas características ou que apresentarem defeito de fábrica e estando esses, dentro do prazo de validade, deverão ser trocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando a cargo da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

PARÁGRAFO SEXTO. Os equipamentos urbanos entregues deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SOUSP que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços.

PARAGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo

e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

PARAGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PARAGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução.

PARAGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado

da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 35/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Araruama

Poder Executivo



A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial –

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL LOGUS NOTÍCIAS - EDIÇÃO 769 DE 08 DE ABRIL DE 2020 - NA PÁGINA 08.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº.015/SESAU/2020.

ONDE SE LÊ: PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS- CNPJ nº. 30.098.524/0001-72 (CONTRATADA).

LEIA-SE: PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS- CNPJ nº. 30.098.525/0001-72 (CONTRATADA).

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 27 de maio de 2020.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2020

MUNICÍPIO – EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e Emphemet Empresa de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: O credenciamento de profissionais de notória especialização, por meio de pessoa física ou jurídica, para integrar o cadastro de médicos desta PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, visando à prestação de serviços de perícia e avaliação médica quanto à aptidão física e mental dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 001 e 002/2019 – SEADM

Continuação Pág. 9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP n.º 35/2020, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 12.088/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 29 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO

VALOR: Total de R\$ 100.000 (cem mil reais) – Lei Federal nº 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020060014122462030 – Elemento de Despesa nº 33903999000000, Empenho nº 870/2020, Fonte de Recursos 100 – Processo Administrativo nº 27937/2019

PRAZO: 12 (doze) meses
DATA CELEBRAÇÃO: 22 de maio de 2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 120/2020

MUNICÍPIO – TANIZE LUANA ESTANISLAU FERREIRA

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e Tanize Luana Estanislau Ferreira (CONTRATADA)

OBJETO: A locação do imóvel situado na Rua Orvalho, nº 77, Fazendinha, Araruama/RJ, ao Locatário, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para uso exclusivo de uma unidade do PROJETO CASA COSTURA – SETUR

VALOR: Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Lei 8.666/93 – Lei 8.245/91 – Programa de Trabalho nº 020150014122462030 – Elemento Despesa nº 339036000000000, Empenho nº 913/2020, da Fonte de Recursos nº 0100 – Recursos Próprios – Processo Administrativo nº 14.015/2020

PRAZO: 12 (doze) meses
DATA CELEBRAÇÃO: 27 de maio de 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Processo nº 10.829/2020.

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25 I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado nos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI do mesmo

E SERVIÇOS PÚBLICOS ADELTON ARAUJO DOMINGUES

ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Marcos Chaves Coelho Junior
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

diploma legal.

Objeto: **Material Gráfico** para atender ao PETI (específico para Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil)

Nome do Credor: **Editora Amigos da Natureza LTDA**
CNPJ:04.096.738/0001 -55

Endereço :Rua Goiás , nº 765 – Centro -Marechal Cândido Rondon –PR

Valor: R\$ 13.360,00

Fundamentação: Art. 25, I da Lei federal nº 8.666/93 .

Araruama, 22 de maio de 2020

Ana Maria B. O .Amaral
Secretária

PORTARIA SEADM Nº 149/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 8828/2020.

RESOLVE:

READAPTAR o (a) servidor (a) **Danielle Martins Policarpo da Fonseca, Secretaria Escolar**, matrícula nº 9950192, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto e Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls 10 e 11 do Processo nº 8828 de 18/02/2020, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 20/04/2020 e término em 16/10/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 11 de maio de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 102 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 128 de 01 de outubro de 2019 que “Estabelece o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais para o exercício de 2020”.

A **Prefeita do Município de Araruama**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo necessário estabelecer medidas para proteção da vida humana.

Considerando a Previsão de retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa, além da necessidade de manutenção dos empregos.

DECRETA:

Art. 1º - **Altera e prorroga parcialmente o Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Araruama (CATRIMA)**, estabelecido através do decreto 128 de 01 de outubro de 2019, com a finalidade de dilatar os prazos para recolhimento de IPTU, ISS (Autônomo), ISS de Empresas (Serviços Prestados, Serviços Tomados), TVCF, Taxa de Autorização para Publicidade e Taxa de Inspeção Sanitária referente ao exercício de 2020 conforme anexo Único.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo das instituições financeiras apresentarem ocorrência do fato gerador, os balanços analíticos de receitas para análise da fiscalização tributária para o dia 05 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 27 de maio de 2020.**

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

ANEXO ÚNICO

I - Do IPTU

4º parcela com vencimento em 24 de junho 2020
5º parcela com vencimento em 24 de julho 2020
6º parcela com vencimento em 24 de agosto 2020
7º parcela com vencimento em 24 de setembro 2020
8º parcela com vencimento em 24 de outubro 2020
9º parcela com vencimento em 24 de novembro 2020

II - do ISS (Autônomo)

2º cota com vencimento em 10 de junho de 2020

III – ISS EMPRESAS (Serviços Prestados/ Serviços

Tomados)

Competência Abril 2020- vencimento em 10 de junho 2020
--

IV TAXAS

A - TVCF

2º cota com vencimento em 10 de junho 2020
3º cota com vencimento em 28 de julho 2020
4º cota com vencimento em 28 de setembro 2020

G - Taxa de Autorização de Publicidade

2º cota com vencimento em 29 de junho 2020
3º cota com vencimento em 31 de agosto 2020
4º cota com vencimento em 30 de outubro 2020

H - Taxa de Inspeção sanitária

II - Até o dia 10 de junho do exercício de 2020, pela renovação anual do certificado subsequente
--

DECRETO Nº 104 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e prorroga providências dentro do Município de Araruama/RJ, a partir de 01 de junho de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel, o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando que o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que encontra-se em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF onde este exímio Órgão reafirmou o poder de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também

estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando que houve estudo através do setor público da saúde, com infectologistas e médicos e considerando o número de infectados no Município de Araruama atrelado ao objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - **Este Decreto renova medidas, anteriormente adotadas pelo decreto nº 096/2020, 099/2020 e 100/2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor COVID19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama.**

Art. 2º – Permanecem suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, até a data de 30 de junho de 2020;

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, diante do aumento de pessoas contaminadas e sob suspeita, DETERMINO a suspensão até a data de 10 de junho de 2020, das seguintes atividades:

I – De realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, em locais de interesse turístico;

II – Das atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões religiosas e afins;

III – De todas as atividades nos CRAS, bem como nas da Superintendência da Terceira Idade;

IV - Do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

V – Do transporte de passageiro por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os vindos de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais, excetuando-se pela justificativa de tratamento de saúde, que deverá ser comprovado com documentos em caso de abordagem;

VI – Do funcionamento de academias, centros de



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - DECRETO Nº 104

ginástica e estabelecimentos similares;

VII – Do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos comércios com liberação que se mantenham dentro dos mesmos;

VIII – Da frequência pela população, em praias, lagoas, lagunas, rios, praças e piscinas pública/clubes;

IX – Do funcionamento normal de restaurantes e lanchonetes, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo observado o inciso VI do art. 15º do presente decreto, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e após o horário permitido podendo somente manter suas atividades em “delivery”.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de bares.

Art. 5º – Determino ainda a manutenção do fechamento de quiosques, agências de venda de veículos, automotores e bicicletas, além das lojas não contempladas nos artigos que seguem podendo-se manter com normalidade para “delivery”, bem como fica a proibição do funcionamento do comércio de ambulantes.

Art. 6º - Permito que os cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres permaneçam funcionando, uma vez que se destinem à venda de alimentos, hortifrutigranjeiros, medicamentos e materiais de limpeza pesada. Sendo vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, de forma a restringir o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes em seu interior por vez.

Art. 7º - Para garantia do direito aos cuidados aos animais, fica autorizado no Município o funcionamento de Pet shops e agropecuárias.

Art. 8º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade fica autorizado no Município o funcionamento de casas de materiais de construção, elétrica e hidráulica, borracharias, oficinas mecânicas e auto peças, bem como depósitos de gás e postos de combustíveis, desde que, com ações de organização do fluxo de até 2 (dois) clientes em seu interior, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

Art. 9º - Fica determinada a redução em 50% da capacidade de lotação nos ônibus municipais e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 10º - As agências bancárias, dos correios e lotéricas, funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da vigilância sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras e ainda dar cumprimento integral as determinações elencadas no Art. 15º deste Decreto.

Art. 11º - As feiras livres que realizem a comercialização

de produtos de gênero alimentício, os hortifrutigranjeiros e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 12º - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde como fisioterapia, acupuntura e podologia, desde que extremamente necessários e tenham indicação médica, além das óticas e lojas de venda exclusiva de materiais hospitalares.

Art. 13º Fica determinado que as pessoas que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade e devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 14º - Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 15º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos, máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio à consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinado a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento de modo que seja sempre sobre a orientação deste o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila e ainda haja marcação dentro do estabelecimento através de pintura ou adesivo indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - Todos os demais comércios autorizados a funcionar deverão encerrar suas atividades as 17:30 hs, de forma que após este horário o funcionamento se limitará a “delivery”.

Art. 16º - Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, considerando o profissional de educação física como profissional da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado aos profissionais mencionados após regularização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à exercerem suas atividades somente ao ar livre na orla do centro da cidade, com no máximo 2 clientes cada profissional, respeitando o espaço de 15 metros de distância entre cada profissional. Ficam também estes profissionais responsáveis por fornecer

álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 17º - Fica autorizado a entrega de obras públicas desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmitidas por meio de “live” através de rede sociais.

Art. 18º - Visando o atendimento necessário pela rede pública de saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, fica autorizado o retorno do atendimento médico nas especialidades de cardiologia e oftalmologia, bem como cirurgias eletivas oftalmológicas, desde que seja respeitado as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento.

Art. 19º - Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade do serviço de barbearia e salões de beleza, ficam autorizados o retorno destes atendimentos, desde que seja respeitado as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, devendo encerrar suas atividades as 17:30hs.

I) Os estabelecimentos acima liberados ao seu funcionamento, estão obrigados a manter apenas 1(um) cliente por vez em seu comércio, não estando autorizado nenhum cliente ficar aguardando nas dependências do estabelecimento para atendimento e nem a entrada de acompanhantes.

II) Determino que aos proprietários dos estabelecimentos sigam as normas da vigilância sanitária de higiene, uso de máscaras de proteção e ainda o fornecimento de álcool 70% na entrada do estabelecimento.

Art. 20º - Ficam os Fiscais de Posturas, a Guarda Municipal e a Defesa Civil responsáveis na fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.21º - Fica estabelecido que o Município flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito à:

I) Ser conduzido pela Guarda Municipal até sua residência, com gastos a ser apurados pela locomoção e lançado em dívida municipal, no CPF do infrator;

II) Em caso de resistência será encaminhado a delegacia local onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art.22º - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas terão automaticamente seus alvarás suspensos, e em



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - DECRETO Nº 104

caso de reincidência em descumprimento terão o mesmo revogado.

Art. 23º - Entra em vigor este Decreto na data de 01

de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 29 de MAIO de 2020.

LIVIA BELLO
Prefeita
Livia de Chiquinho

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2019 / 2022.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sala dos Conselhos Municipais da **Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os Conselheiros** Edson Alves Leão, Ana Cleide Barbosa Dias, Michele Masterson Tavares Pereira, Marley Carvalho Nunes, Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia, Marcia Caldeira da Costa, Evaldo Rodrigues Magalhães, Thiago Freitas Melo, Juliana da Silva Carvalho, Regina Stella de Bragança Freitas, Marcos Lattuca da Silva, Maria Silvana Nascimento Silva da Rocha e Jaqueline Freire da Silva. Os Conselheiros Leandro Valdivino da Silva, Ligia de Faria Souza, Vanessa Marta Martins Lopes e Weberton Luiz Ferreira Figueiredo justificaram a ausência. Mediante convocação publicada no Jornal Logus Notícias, Ano XIII, Nº 760, do dia 11 de março de 2020, a terceira sessão extraordinária do Conselho Municipal de Educação iniciou-se às quinze horas e três minutos. Iniciando a sessão, a Presidente Maria Silvana Nascimento Silva da Rocha agradeceu a presença de todos e assumiu a presidência da sessão. De acordo com a pauta do dia, item um (01) a Presidente realizou a leitura da pauta da terceira sessão extraordinária do Conselho Municipal de Educação. Após a leitura, a pauta foi aprovada por todos da plenária. Seguindo a pauta do dia, item dois (02), a Presidente solicitou a leitura da ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por todos. Seguindo a pauta do dia, item três (03), a Presidente repassou os informes do Conselho Municipal de Educação, a saber: 3.1. Documentos recebidos, item a) Solicitação da Senhora Naymara Bernardo Pereira sobre a permanência do seu filho no sexto ano, na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, uma vez que o mesmo foi reprovado no ano de 2019. A Presidente informou que esteve na unidade de ensino e recebeu cópia das atas do Conselho de Classe Extraordinário, mas que as mesmas estavam incompletas, com falta de assinatura da Direção e da Supervisão Educacional, bem como o preenchimento de dados importantes. A Presidente destacou que convidou a Senhora Naymara Bernardo Pereira para participar desta reunião e a mesma não justificou a ausência. Mediante ao exposto, a Presidente informou que esse assunto será abordado em outra sessão. Seguindo os informes dos documentos recebidos, item b) Ofício/SEDUC/GABINETE/nº 015/2020, de 04 de março de 2020, em resposta ao Ofício CME Nº 108/2019, de 27 de novembro de 2019. A Presidente fez a leitura de todos os itens elencados no ofício em tela, a saber: item a) Encerramento das atividades da Escola Municipal Professora Débora Rodrigues de Figueiredo Corrêa, localizada no Distrito de São Vicente. A Plenária solicitou que fosse encaminhada à Secretaria Municipal de Educação ofício solicitando esclarecimentos sobre a finalização, junto aos órgãos competentes, do repasse da verba do PDDE e do encerramento do CNPJ da unidade. Seguindo a leitura do Ofício, item b) Sobre o destino dos alunos aprovados no último concurso de ingresso à Escola Politécnica Antônio Luiz Pedrosa, que ocorreu no ano de 2017, bem como o destino dos alunos

que ingressaram em anos anteriores e estão finalizando pendências, conforme prevê o Regimento Interno da unidade de ensino. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a relação detalhada dos alunos com pendências, bem como a relação de alunos concluintes. A Presidente ressaltou que o ofício não informa em qual Instituição de Ensino os alunos estão realizando as disciplinas no qual foram reprovados, bem como o acompanhamento do estágio. A Secretária do Conselho Municipal de Educação, a Senhora Izabel Cristina Nunes de Araújo, informou que, em atendimento ao Ofício/SEDUC/GABIN/026/2020, de 12 de fevereiro de 2020, já realizou alteração do nome da gestora da unidade de ensino junto ao Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, porém não consegue inserir o e-mail, nem o número do telefone da mesma. A Secretária informou que já tentou inúmeras vezes através do site, bem como por telefone fazer a inserção destes dados, sem sucesso. O Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães destacou sobre a importância da atualização dos dados da unidade de ensino no SISTEC, mas ressaltou a dificuldade de acesso ao site. O Conselheiro Thiago Freitas Melo informou que no ano de 2019, não foi feito o censo da Escola Politécnica Antônio Luiz Pedrosa. Seguindo a leitura do Ofício, item c) Solicitação do Regimento Escolar, incluindo a Matriz Curricular e da Proposta Pedagógica da Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, a Secretaria Municipal de Educação informa que esta unidade de ensino está organizada com base no Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, ressaltando que a única alteração tangente é a média 70 (setenta) para aprovação, fixada pelo Artigo 7º do Decreto Municipal nº 122, de 30 de outubro de 2018. O Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães destacou que, se a unidade de ensino está seguindo o Regimento da Educação Básica, não poderá ter um diferencial na média. A plenária também destacou que a unidade de ensino tem um caráter militar, conseqüentemente, as normas de conduta não estão elencadas no Regimento da Educação Básica. Por isso, torna-se necessário a elaboração de um Regimento específico para esta unidade de ensino. Seguindo a leitura do Ofício, item d) Solicitação do documento de criação das Casas Creche, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Decreto Nº 016, de 21 de janeiro de 2019, que institui o Projeto "Nova Casa Creche", bem como o endereço das 34 unidades, informando que cada Casa Creche atende de 12 a 15 crianças e recebe da SEDUC, os seguintes itens: material didático-pedagógico; material de limpeza; mobiliários adequados à faixa etária; material de higiene pessoal; jogos e brinquedos pedagógicos; uniformes; mochilas e tênis; alimentação (4 refeições diárias); acervo literário e suporte técnico pedagógico. A Presidente destacou que, neste item, ficou faltando encaminhar um relatório sobre a visita da equipe da SEDUC nestas Casas Creche. A Conselheira Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia sugeriu que numa próxima reunião do Conselho Municipal de Educação, fosse convidado um representante do Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação para relatar como as atividades e visitas a estas unidades ocorrem, para verificar

as demandas, necessidades e acertos deste projeto. Sugestão acatada por todos da plenária. A Conselheira Ana Cleide Barbosa Dias destacou a importância de verificar se a casa e o local são adequados para a realização desse projeto. A Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas ressaltou que esse projeto proporciona a criança uma familiarização ao seu ambiente doméstico, mas precisa ter o acompanhamento da Supervisão Educacional para resguardar o direito da criança há um ambiente saudável e adequado a sua faixa etária. Seguindo a leitura do Ofício, item e) Solicitação de informações sobre as obras para a construção de cinco (05) creches através do repasse de verbas do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil. A Presidente destacou que o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação solicita dilação de prazo para responder este item, uma vez que, está aguardando informações da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela construção das obras das Creches da Rede Municipal de Ensino. A Conselheira Juliana da Silva Carvalho informou da dificuldade para matricular as crianças de quatro anos próximo as suas residências, uma vez que, quando aparece vaga na matrícula online do município, é longe da casa criança e os pais e/ou responsáveis não têm como custear passagens para levar a criança para essa unidade distante. A Conselheira também destacou que o transporte escolar oferecido pelo governo federal, só permite o transporte do aluno e, em nenhum momento, pensa que essa criança tem apenas quatro anos de idade, que não terá o acompanhamento de um ente querido e de confiança da mesma, e que está sendo deslocada para um bairro que não é do seu convívio. A Conselheira Juliana da Silva Carvalho informou que reside no Bairro do Areal, que tem uma neta de quatro anos e que no período da matrícula só havia vaga para escolas distantes do seu bairro, inviabilizando a permanência da sua neta na escola para qual foi encaminhada de acordo com as informações citadas acima. Também destacou que o C.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro não abriu vagas para os alunos da Educação Infantil e para todo o Ensino Fundamental, uma vez que está aguardando o término da construção da nova unidade de ensino, localizada no Bairro Areal. A Conselheira solicitou ao Conselho Municipal de Educação esclarecimentos, uma vez que, os pais e/ou responsáveis poderiam matricular os alunos no C.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro e quando a nova escola fosse inaugurada, os alunos da Educação Infantil e do primeiro segmento do Ensino Fundamental matriculados na unidade de ensino seriam transferidos. A Conselheira protocolou no Conselho Municipal de Educação duas solicitações: uma da Senhora Michelle Costa Ferreira, responsável pela aluna Sophia Carlota Costa Ferreira, matriculada no 4º ano da Escola Municipal Brunno Barreto Nametala e outra da Senhora Jéssica S. Carvalho, responsável pela aluna Maria Estela Carvalho Viana, matriculada no Pré I, da Escola Municipal Dr. João Vasconcellos. Mediante as solicitações, a Presidente informou que irá encaminhar um ofício para a Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação da demanda de vagas da rede municipal de ensino.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2019 / 2022.

Também informou sobre a necessidade de encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Obras solicitando informações sobre o andamento das obras das cinco Creches Municipais. Seguindo aos informes do Conselho Municipal de Educação, documentos recebidos, item c) Solicitação de desligamento da Conselheira Jaqueline de Souza Soraggi, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, por motivo de ordem particular. A Presidente informou que o Conselho Municipal de Educação necessita, com urgência, organizar a Minuta do Decreto de nomeação de novos Conselheiros para suprir vacância. De acordo com a pauta do dia, item 3.2. Documentos encaminhados: a) Ofício CME/Nº 031/2020 – solicitação à Secretaria Municipal de Educação de servidores para o Conselho Municipal de Educação. A Presidente destacou que neste ofício, informou que, até a presente data, não houve a nomeação da servidora Izabel Cristina Nunes de Araújo, para exercer a função de Secretária do Conselho Municipal de Educação, indicação aprovada pelo colegiado na primeira sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019. A Presidente também informou que no Artigo 10 da Lei Nº 2.264, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Conselho que, sendo o Presidente funcionário público efetivo, fica à disposição do Conselho, sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem do tempo de serviço. Quanto ao cargo de Assessor Técnico, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, a Presidente indicou o nome do Supervisor Educacional Alexandre Diuana de Menezes Silva para o referido cargo, tendo sido aprovado pelo colegiado. Além dessas solicitações, a Presidente também relacionou neste ofício as solicitações do Ministério Público e da UNCME Nacional que demandam tempo para a execução, além das atividades inerentes ao Conselho Municipal de Educação. Sobre os Documentos encaminhados, item b) Ofício CME/Nº 032/2020, de 11 de março de 2020 – solicitação à Secretaria Municipal de Educação de documentos da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa e do C.E.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro. Seguindo a pauta do dia, item quatro (04) Apreciação dos relatórios de visita às unidades escolares: item a) Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, visita realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, em atenção ao Ofício nº 046/2020-3PJTC-CF, de 10 de janeiro de 2020 – Ref.: MPRJ 2019.00621233-IC 156/19 – Objeto: “Apurar irregularidades estruturais no âmbito da Escola Municipal de Excelência de Orientação Militar, em Araruama”, recebido em 27 de janeiro de 2020. A Presidente destacou que o relatório da visita não foi finalizado porque está aguardando documentos, conforme solicitado através do Ofício CME/Nº 032/2020. Sobre a apreciação dos relatórios, item b) Escola Municipal Thiophyla Soares de Bragança, visita realizada no dia 03 de março de 2020, em atenção ao Ofício nº 225/2020 – 3PJTC – CF, de 31 de janeiro de 2020 – Ref.: IC 140/2019 – MPRJ 2019.00920836 – Objeto: “Apurar irregularidades nas condições estruturais e alimentação escolar do CIEP 460 por parte da gestão relacionada ao Município de Araruama.” A Presidente informou que acompanhou o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e apresentou as fotos do registro da visita. Após apresentação das imagens, a plenária solicitou que fosse agendada uma reunião com a Secretária Municipal de Educação para prestar esclarecimentos e solicitar um prazo para sanar as irre-

gularidades. Após essa reunião, encaminhará o relatório ao Ministério Público. Seguindo a apreciação dos relatórios, item c) C.E.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro, visita realizada no dia 06 de março de 2020, em atenção ao Ofício nº 129/2020 – 3PJTC-CF – Ref.: MPRJ 2019.00765825 – IC 01/20 – Objeto: “Apurar irregularidades estruturais na Escola Municipal Prof. Darcy Ribeiro.” A Presidente informou que o relatório não foi finalizado porque está aguardando o envio de documentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação feita através do Ofício CME/Nº 032/2020. A Presidente informou que, em visita à unidade de ensino, verificou que quatro (04) salas foram cedidas para a rede estadual de ensino, que irá funcionar a partir do dia 16 de abril de 2020. A Conselheira Juliana da Silva Carvalho destacou que o C.E.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro, no ano de 2020, não disponibilizou nenhuma vaga para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e, provavelmente, tem vagas disponíveis de acordo com o fluxo de alunos de uma série para outra e, principalmente, da saída dos alunos no 9º para a rede estadual ou privada de ensino. A Conselheira destacou que os alunos que residem no Bairro Areal estão sendo matriculados em unidades distantes, localizadas em outros bairros da municipalidade. A Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas ressaltou que o quantitativo de alunos, por turma, tem que está adequado com o que preconiza o Regimento Escolar da Educação Básica do Município. O Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães informou que, de acordo com o Regimento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino a distribuição dos alunos por série deverá ter o seguinte quantitativo: Pré-escolar – 18 alunos; Ciclo de Alfabetização: 23 alunos; Ensino Fundamental (4º e 5º anos) – 28 alunos e Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 33 alunos. Os Conselheiros solicitaram que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando quantas turmas e o quantitativo de alunos em cada turma para verificar quantas vagas estão disponíveis e questionar porque no site da Prefeitura essas vagas não foram oferecidas. Também solicitaram informações sobre o Ensino de Jovens e Adultos (EJA) que sempre foi ofertado no C.E.E.E.Q.E. Prof. Darcy Ribeiro. Seguindo a pauta do dia, item cinco (05) A Presidente destacou que o assunto eleição de um Conselheiro para assumir a Presidência da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação já esteve presente na pauta de sessões anteriores e, por isso, precisamos definir com urgência. Após análise, a Conselheira Jaqueline Freira da Silva informou que poderia assumir a Presidência da Câmara. Tal solicitação foi aprovada por unanimidade da plenária. Seguindo a pauta do dia, item seis (06) Informes da Secretaria Municipal de Educação, a Presidente destacou que não tem recebido outras informações sobre a rede municipal de ensino, além daquelas que foram elencadas através do Ofício/SEDUC/GABINETE/nº 015/2020. Mediante a pauta do dia, item sete (07) outros assuntos, a Presidente destacou que concursados tomaram posse no último concurso para unidades de ensino que ainda estão em construção e que esses profissionais estão, provisoriamente, cedidos em outras unidades, como por exemplo, professores lotados na Escola Municipal Marcos Heron Correia, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Bairro Bananeiras, estão cumprindo horário na Escola Municipal André Gomes. A Conselheira Marcia Caldeira da Costa informou que ela e outros da equipe do Departamento de Ensino da Se-

cretaria Municipal de Educação desconheciam que a Proposta Curricular do Município construída de acordo com BNCC deveria passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação. A Presidente apresentou o vídeo do Ministério da Educação, encaminhado através da UNCME, sobre a situação da BNCC nos municípios para esclarecer essa dúvida. A Conselheira Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia informou que o Conselho Municipal de Educação do município de Saquarema está estudando essas orientações e já encaminhou informações para a Secretaria Municipal de Educação. A Presidente informou que a Senhora Gláucia Aparecida Godoi Dionísio, responsável pelo aluno menor de idade, chegou na Sala dos Conselhos minutos antes do início da reunião, tendo sido orientada a preencher o documento solicitando a revisão do resultado final, uma vez que o mesmo foi reprovado na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, no ano de 2019. Segundo a Senhora Gláucia Aparecida Godoi Dionísio, tal solicitação se justifica porque, no ano de 2020, aconteceu a reclassificação de outros alunos reprovados com notas igual e/ou inferior ao do seu filho. A Presidente informou que Conselho Municipal de Educação deverá aguardar o encaminhamento dos documentos solicitados através do Ofício CME/Nº 032/2020, para analisar tal solicitação. A Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas ressaltou ser importante fazer um levantamento sobre a situação do aluno, ou seja, análise do histórico, bem como a presença do responsável para esclarecer possíveis dúvidas. Seguindo a pauta do dia, item oito (08), proposta de discussão para a próxima pauta, de acordo com a prioridade, a Presidente ressaltou a necessidade de apreciação dos relatórios de visita às unidades de ensino e análise da solicitação dos responsáveis por alunos da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa. Mediante a pauta do dia, item nove (09), a Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião extraordinária realizar-se-á no dia 18 de março de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Izabel Cristina Nunes de Araújo, Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e, posteriormente, por todos os presentes. Araruama, de 11 de março de 2020.

ERRATA

Portaria Seadm nº 117/2020 de 28 de abril de 2020, em nome da servidora **MENEZIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Auxiliar de Disciplina**, matrícula nº 1241 de **Readaptação**, publicada na Edição nº 779 de 13 de maio de 2020, **onde se lê** Auxiliar de Disciplina e matrícula nº1241 **leia-se** Professora II e matrículas nº 1408 e nº 10348.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de maio de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 13727/2020**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 059/2020

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis, visando atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Saúde, Polo Municipal de Saúde, UPA, HMPASC, DENUTRI, Postos de Saúde e Policlínicas, PAM, COSAC, CIMI, Coordenação Odontológica, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Drª Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses”.

DATA DE ABERTURA: 17/06/2020

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 04/06/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 02 de Junho de 2020.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020**MUNICÍPIO – SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA****EXTRATO**

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e Santa Luzia Engenharia e Construção LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica da Rua Jussara – Parati – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.799.111,96 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e onze

reais e noventa e seis centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020170011545100201012 – Elemento de Despesa nº 44905191000000, Empenho nº 907/2020, da Fonte de Recursos 101 – ROYALTIES – Processo Administrativo nº 9301/2020

PRAZO: 03 (três) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 27 de maio de 2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº.023/SESAU/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI ME.- CNPJ nº. 26.226.292/0001-79- CONTRATADA).**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Container**, incluindo transporte, mão de obra, montagem e instalação, visando atender ao setor de triagem quanto às pessoas com sintomas/contaminação de coronavírus – COVID-19, e, em consonância com o Decreto Municipal de nº.65 de 21/03/2020, pelo período de 60 dias, Conforme teor descrito nos autos do processo administrativo nº.13.726/2020, que com seus demais anexos, integram este termo independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº.8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº.8.666/93.

VALOR: R\$5.600,000 (cinco mil e seiscentos reais), e as despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho de nº.04.001.001.10.122.0046.2030, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.12.00, Empenho nº.300/2020, Fonte de Recursos nº.353 – Transferência Macah – COVID-19

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de maio de 2020.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade; pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, **proferem a presente RESCISÃO UNILA-**

TERAL, tendo em vista a supremacia do interesse público, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/SESAU/2019**, firmado por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 13.736/2019, celebrado com a empresa **L.D RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.287.215/0001-02, com sede estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1304, Lojas 106 e 107, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, por sua representante legal REGINA CORREA DUARTE RIGHI, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 883776 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 323.545.257-53, com fulcro no artigo 58, inciso II, art. 77, art. 78, I e II c/c parágrafo único e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, expões as seguintes razões:

Considerando, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a comprovação da vantajosidade e economicidade do desfazimento da contratação às fls. 262/265;

Considerando, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 043/SESAU/2019, que teve como objeto a “contratação de empresa especializada em exame e procedimentos terapêuticos em oftalmológicos, para realização dos mesmos em pacientes do município de Araruama/RJ, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços”, conforme solicitação da SESAU, constantes nos autos do processo administrativo nº 13736/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 13.736/2019, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Araruama, 27 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo**PORTARIA Nº 17/2020**

O VEREADOR SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Baixar a presente Portaria para:

NOMEAR, a Sra. ELLEN REGINA FILGUEIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente na Rua Carlos Mesquita Soares, nº 329, bairro Santa Eliza, em Carmo – RJ (Cep: 28640.000), para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR

PARLAMENTAR-I, desta Casa Legislativa, à disposição do Vereador Juliano de Souza Braga.

A presente Portaria terá efeito a partir do dia 1º de junho de 2020.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo-RJ, 22 maio de 2020.

Salvador Carvalho de Oliveira
Presidente.

Macaé App ganha novas funções

O Macaé APP, que oferece serviços públicos virtualmente por dispositivos móveis, agora conta com mais funcionalidades. Através do aplicativo é possível, por exemplo, ter acesso a notícias da cidade, fazer solicitações a órgãos da administração municipal, obter informações atualizadas sobre o coronavírus, assistir a vídeos de atividades físicas, saber detalhes sobre auxílios prestados durante o período da pandemia e ler o Diário Oficial do Município.

Uma das novidades é a Notificação Push, que permite ao usuário receber as

principais notícias do município. Para tanto, é preciso baixar gratuitamente o aplicativo na loja Google Play. Em breve também será disponibilizado para o sistema IOS. Já o Protocolo Online permite protocolar diretamente documentos e pedidos.

Em relação ao coronavírus, foi criado um ícone específico com o objetivo de facilitar ainda mais o acesso a números do Disque Saúde, Decretos Municipais sobre o Covid-19, orientações sobre isolamento domiciliar, vídeos informativos, teste de autoavaliação e últimas notícias da pandemia no município.

Informações diversificadas

No ícone “Esporte” estão disponíveis vídeos sobre como praticar exercícios físicos na quarentena. Já em “Desenvolvimento Social”, o beneficiário pode tirar dúvidas sobre o Auxílio Emergencial. O Diário Oficial do Município também passou a ser disponibilizado no aplicativo.

O Procon Online foi remodelado de forma a atender as solicitações dos usuários. O “Macaé Fiscaliza” também foi adequado para uma linguagem mais simples e já recebe muitas ocorrências.

Equipe Secom

Homem furta celular de funcionário do Extra de Araruama

Na noite do último sábado (30), um homem foi preso após furtar o celular de um funcionário do Supermercado Extra, que havia acabado de finalizar o expediente e deixado o serviço, no centro de Araruama.

A vítima do crime viu o bandido correr em direção à loja de artigos de festas Celmapel e chamou a Guarda Civil, que realizava patrulhamento pelas ruas da cidade.

A VTR supervisão, juntamente com o Subsecretário de Segurança e demais viaturas GTO 02 e Maria da Penha, realizou uma busca nas proximidades do local e encontrou o suspeito em um terreno baldio.

Ao fazer a revista pessoal, os guardas encontraram, em posse do mesmo, o aparelho celular da vítima, modelo Moto G6 Play. O suspeito, a vítima e o aparelho telefônico foram encaminhados à 118ª DP para averiguação dos fatos e posterior registro de ocorrência.

Visitas a presídios federais estão suspensas por mais 30 dias

As visitas de familiares ou advogados, as atividades educacionais, de trabalho e religiosas e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal (SPF) estão suspensas em todas as penitenciárias federais do sistema. A determinação é do Departamento Penitenciário Federal (Depen), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União.

Com a medida, o Depen visa prevenir e controlar riscos e a contaminação pelo novo coronavírus. A decisão é temporária e excepcional e pode ser revisada a qualquer tempo em razão da evolução do quadro da pandemia no Brasil.

De acordo com a publicação, a suspensão dessas atividades, a princípio, terá duração de 30 dias. Além das suspensões, as penitenciárias deverão adotar providências necessárias de modo a promover o máximo isolamento dos presos maiores de 60 anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos estabelecimentos.

Diário Oficial da União

Prefeitura prorroga prazo e mantém isolamento por mais sete dias

A dinâmica de contágio pelo coronavírus em Macaé levou a prefeitura a prorrogar novamente o prazo para retomada das atividades laborais e das aulas nas redes pública e privada. O decreto 76/2020, amplia por mais sete dias, a contar de 1º de junho, o isolamento social. O município possui cerca de 60% dos leitos do Sistema Único de Saúde (SUS) referentes à Terapia Intensiva (UTI) ocupados com casos de Covid-19.

Pelo decreto ficam mantidas as atividades já liberadas, sem ampliar a flexibilização do funcionamento do comércio. Com isso, estão autorizados, seguindo normas e medidas previstas, os

seguintes estabelecimentos:

- Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
- Farmácias; - Supermercados e mercados;
- Postos de combustíveis;
- Padarias;
- Bancas de jornais e revistas;
- Petshops;
- Mercado Municipal de Peixes;
- Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados - 5h e às 10h;
- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos - 7h às 13h;

- Lojas de materiais de construção e de materiais de informática - 13h às 18h;
- Borracharias e oficinas mecânicas - 10h às 16h;
- Óticas - 10h às 16h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias - 10h às 16h.

Em Macaé, o uso da máscara é obrigatório tanto para os profissionais que estão trabalhando quanto para os clientes/consumidores/usuários. Além dos estabelecimentos, a entrada sem a máscara também é proibida nos veículos que atendem ao sistema de transporte público municipal.

macae.rj.gov.br

Administração Penitenciária recebe 16 viaturas para transporte de presos

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária recebeu 16 viaturas para o transporte de presos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os veículos, que foram adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, vão agilizar as rotinas de transferências

de presos, cumprimento das pautas judiciais e demais atividades operacionais nas 51 unidades da pasta.

Segundo o Depen, o valor de cada Furgão Cela adquirido é de R\$ 181.297,00, totalizando um investimento de R\$ 2.900.752,00 no sistema prisional fluminense.

Entre os critérios técnicos para a seleção dos estados para a doação está o número de estabelecimento penais, população carcerária e demanda indicada. Além do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Goiás e Santa Catarina também receberam viaturas.

rj.gov